Deliberação N.º 09/CG/2016

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 68.º e do n.º 1, alínea c) do artigo 82.º, do RJIES, e pelos artigos 18.º, número 1, alínea c), e 53.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, cabendo ao Conselho Geral aprovar a revisão dos Estatutos da Universidade de Aveiro, foi desencadeado o respetivo processo, tendo sido deliberado por unanimidade, na reunião deste órgão, realizada em 13 de junho de 2016, aprovar a inclusão da contribuição abaixo, recolhida durante o período de consulta pública, pois representa um reconhecimento explícito da Comissão de Trabalhadores da UA, apesar de esse reconhecimento estar consagrado por lei, passando a haver uma nova numeração e respetivas remissões. Foi também aprovada por unanimidade a versão final dos Estatutos. Os artigos alterados constam de documento anexo.

A inclusão de um novo artigo com menção específica à Comissão de Trabalhadores da Universidade de Aveiro, no Capítulo III – Meios instrumentais de associação, com a seguinte redação:

Artigo 12.º

Comissão de Trabalhadores da Universidade de Aveiro

- 1- A Universidade de Aveiro reconhece a Comissão de Trabalhadores como parceira privilegiada na prossecução da sua missão.
- 2- Nos termos da legislação aplicável, a Comissão é titular de direitos de informação, consulta e emissão de parecer.

Para que possa produzir efeitos imediatos, nos termos do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Geral considera aprovada, em minuta, o teor desta Deliberação, referente ao Ponto Quatro da Ordem de Trabalhos, da Reunião de 13 de junho, a qual, vai ser assinada, de harmonia com o n.º 6, do mesmo preceito legal, pelo Presidente e pela Secretária deste órgão.

0vo.oladao ao 7.00o, 70 ao jamilo ao 2070.
O Presidente do Conselho Geral,
Eduardo Marçal Grilo
A Secretária do Conselho Geral,
Elisabete F. Simões Vieira
LIIGUDGU I . CIITIOGG VICITU

Universidade de Aveiro, 13 de junho de 2016

Estatutos da Universidade de Aveiro

[...]

Artigo 5.º

- 1- São membros da comunidade universitária todos os estudantes, qualquer que seja o subsistema, grau e ou modalidade de ensino e tipo de curso a que respeite, bem como os docentes, investigadores e pessoal não docente e não investigador (adiante designado por pessoal técnico, administrativo e de gestão) que tenham vínculo à Universidade, qualquer que seja a sua natureza, e ainda os bolseiros relativamente aos quais a Universidade seja entidade financiadora ou de acolhimento.
- 2- [...].
- 3- [...].

CAPÍTULO III

Meios instrumentais e de associação

[...]

Artigo 12.º **Comissão de Trabalhadores da Universidade de Aveiro**

- 1- A Universidade de Aveiro reconhece a Comissão de Trabalhadores como parceira privilegiada na prossecução da sua missão.
- 2- Nos termos da legislação aplicável, a Comissão é titular de direitos de informação, consulta e emissão de parecer.

Artigo 14.º

[...]

- 1- [...].
- 2- [...].
- 3- As eleições para titulares de cargos e membros de órgãos colegiais cuja designação resulte de um processo eletivo, nos termos legais e dos presentes Estatutos, realizam-se mediante sufrágio livre, igual, direto e secreto e, salvo o disposto no número seguinte, de acordo com o sistema de representação proporcional, segundo o método da média mais alta de *Hondt*.
- 4- Tratando-se de órgãos colegiais das unidades orgânicas poderá prever-se no respetivo regulamento eleitoral, para todos ou parte dos universos a que a representação se refira, o recurso a sistema nominal maioritário, desde que se predeterminem com precisão as circunstâncias em que tal se venha a admitir e se assegure o respeito integral dos demais princípios consignados no número anterior.
- 5- [anterior n.º4]

Secção II

Órgãos comuns

Artigo 17.º
[]
1- []
a) []
b) []
c) []
2- []
a) []
b) []
3- []
a)Conselho para a Cooperação;
b)Conselho de Ética e Deontologia;
c) []
4- []
Artigo 18.º
[]
1- []
a) []
b) []
c) Um elemento do pessoal técnico, administrativo e de gestão;
d) []
2- []
3- Os membros referenciados na alínea d) do n.º 1 são cooptados pelo conjunto dos membros que
constam das alíneas antecedentes, por maioria absoluta, com base em propostas devidamente
fundamentadas e subscritas por, pelo menos, um terço destes membros, nos termos do regulamento
referenciado no número anterior.
4- []
5- []
6- []
Artigo 26.º
[]
teel

1- [...]

2- O Reitor pode convocar para participar nas reuniões, sem direito a voto, dirigentes das unidades e serviços previstos no n.º 1 do artigo 8.º e representantes dos estudantes e do pessoal técnico, administrativo e de gestão.



1- A Universidade dispõe de um Conselho Científico único ao abrigo do n.º 3 do artigo 80.º do RJIES, em função da sua natureza binária, mas por essência universitária, e do modelo de organização que adota, considerando-se como professores de carreira os professores catedráticos, associados e auxiliares, no âmbito do subsistema universitário, e os professores coordenadores principais, coordenadores e adjuntos, no subsistema politécnico, e como restantes docentes todos os demais de ambos os subsistemas.

```
2- [...]
    a) [...]
    b) [...]
     i) [...]
     ii) [...]
    c) [...]
     i) [...]
     ii) [...]
     iii)[...]
     iv)[...]
    d) [...]
3- [...]
4- [...]
                                                          Artigo 29.º
                                                              [...]
1- [...]
    a) [...]
    b) [...]
    c) [...]
    d) [...]
    e) [...]
   f) [...]
    g) [...]
    h) [...]
   i) [...]
   j) [...]
   l) [...]
    m) Pronunciar-se sobre a nomeação e exoneração do Diretor da Escola Doutoral;
    n) [...]
2- [...]
    a) [...]
    b) [...]
3- [...]
```

- 1- O Conselho de Cooperação é o órgão consultivo de apoio ao Reitor, que tem como competência promover a reflexão e contribuir para a definição de políticas em matéria de cooperação entre a Universidade e a envolvente económica, social e cultural.
- 2- O Conselho, presidido pelo Reitor, é composto por um máximo de 15 membros, nomeados e exonerados pelo Reitor, que define o prazo e regime dos mandatos e as demais regras enquadradoras.

Artigo 33.º [anterior artigo 31.º]

[...]

1- [anterior artigo 31.º, n.º 1]

2- [anterior artigo 31.º, n.º 2]

Artigo 34.º

[...]

1- [...]

2- [...]

b) Dois, de entre pessoal técnico, administrativo e de gestão.
c) [...]

Artigo 40.º

[...]

1- O Conselho da Unidade, com 11 a 25 membros no total, é presidido pelo Diretor e composto por representantes pertencentes e eleitos pelos seguintes grupos:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) Pessoal técnico, administrativo e de gestão.
- 2- [...]
- 3- [...]
- 4- [...]
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) [...]
 - f) [...]
- 5- [...]

Artigo 42.º [...]

- 2- A Escola Doutoral, que adota a estrutura estabelecida em regulamento específico, aprovado pelo Reitor, tem como órgãos necessários o Diretor, a Comissão Executiva e o Conselho da Escola Doutoral, com as competências aí desenvolvidas no quadro dos presentes Estatutos.
- 3- O Diretor, nomeado e exonerado pelo Reitor, após audição do Conselho Científico, é o responsável superior da Escola Doutoral, competindo-lhe a sua direção e representação.
- 4- A Comissão Executiva exerce as funções de gestão e de coordenação das atividades da Escola Doutoral, tendo, no conjunto, três a cinco elementos, em que se integra o Diretor, que preside e que nomeia os outros membros.
- 5- [...]
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
- 6- [...]
- 7-[...]
- 8- [...]

Artigo 49.º

[...]

- 1- Os Serviços de Ação Social são os serviços vocacionados para assegurar as funções da ação social escolar, nomeadamente o acesso à alimentação em cantinas e bares, o alojamento, o acesso a serviços de saúde, a atribuição de bolsas de estudo, o apoio às atividades desportivas e culturais e outros apoios educativos, e regem-se pelo regime específico constante de regulamento a aprovar pelo Reitor, sob proposta do respetivo dirigente, nos termos legais pertinentes e dos presentes Estatutos.
- 2- Os Serviços de Ação Social gozam de autonomia administrativa e financeira, nos parâmetros definidos e com subordinação às diretrizes emanadas pelo Conselho Geral e pelo Conselho de Gestão e sem prejuízo dos poderes de superintendência do Reitor.
- 3- [...]
- 4- Os Serviços de Ação Social são conduzidos por um dirigente com a designação de Diretor-Delegado, a quem, para além das competências que para o efeito lhe sejam delegadas, cabe assegurar a gestão corrente dos Serviços e participar da definição e condução das políticas institucionais no âmbito da ação

social escolar, no respeito e em estreita articulação com o Reitor e os demais órgãos competentes na matéria.

5- O dirigente a que se refere o número anterior é escolhido pelo Reitor dentre pessoas com saber e experiência na área da gestão e detém estatuto funcional equiparado ao do nível dirigente imediatamente subordinado ao do Administrador da Universidade.

6- [...]

Artigo 51.º

[...]

1-[...]

2- O regime aplicável aos serviços prestados ao exterior consta de regulamento específico, devendo aí estabelecer-se, designadamente, as condições de participação dos docentes, investigadores e pessoal



técnico, administrativo e de gestão e outros elementos da comunidade universitária ou com esta relacionados e a respetiva harmonização com o tipo de vínculo laboral ou outro, as modalidades

contratuais revestidas, a fixação de custos de estrutura (overheads), o regime de titularidade dos direitos de propriedade intelectual e as regras relativas à (re) afetação dos correspondentes resultados.

- 3- [...]
- 4- [...]
- 5- [...]